



APROVADO

**PARECER**

DA: **COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 115/2024.**

RELATOR: VEREADOR **MARIO CARLOS AMBROSIM.**

**RELATÓRIO:**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Conceição do Castelo encaminhou a este Poder Legislativo o Projeto de Lei n.º 115/2024, o qual foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 15/10/2024 e encaminhado nesta mesma data a Contabilidade para análise e parecer contábil e à esta Comissão de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas, para exame e parecer, conforme determinação regimental.

Neste mesmo dia 15/10/2024 esta Comissão de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas se reuniu, ocasião em que o Senhor Presidente, Vereador **MARCOS AURÉLIO OLIVEIRA PINTO**, na conformidade do disposto no inciso XIII, do artigo 49, do Regimento Interno, designou a mim, Vereador **MARIO CARLOS AMBROSIM**, para relatar a presente matéria.

Em 18/11/2024 a Ilustre Contadora Legislativa, Sr<sup>a</sup>. **CARINA APARECIDA SILVA RODRIGUES**, emitiu seu parecer técnico contábil, o qual foi juntado ao presente processo.

É o relatório.

**PARECER DO RELATOR:**

Em atendimento às determinações constitucionais, o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Conceição do Castelo encaminhou a esta Câmara Municipal o Projeto de Lei Orçamentária referente ao exercício de 2025, que estima a receita no valor de **R\$ 67.000.000,00 (sessenta e sete milhões de reais)** e fixa a despesa em igual valor.

O autor justifica a matéria dizendo:

**“Senhor Presidente,**

Temos a honra de submeter por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei que versa sobre o Orçamento para o exercício financeiro de 2025.

A elaboração deste importante instrumento de planejamento foi realizada de acordo com a legislação em vigor e em especial a Lei de Diretrizes Orçamentárias, aprovada nessa Casa e o Plano Plurianual de 2022-2025, e pelas Leis Federais nº.





4.320/64 e nº. 101/2000.

**APROVADO**

Com o objetivo de proporcionar um contínuo aumento da capacidade de investimento do município através de custos cada vez mais baixos, não podemos deixar de contar com o apoio dessa Casa de Leis na aprovação de importantes matérias envolvendo o orçamento e o desenvolvimento de ações públicas para atendimento das demandas da sociedade. Para a elaboração do referido orçamento foi levado em consideração as propostas e sugestões abordadas na audiência pública realizada exclusivamente para a LOA 2025 e na consulta pública através do site da Prefeitura.

Assim, aproveitamos a oportunidade para saudarmos os nobres Edis, e solicitarmos a aprovação do Projeto de lei que ora apresentamos em sua íntegra, reafirmando nossos sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**CHRISTIANO SPADETTO**

Prefeito Municipal"

A matéria foi previamente analisada pela Ilustre Contadora Geral desta Casa de leis, que emitiu o seguinte Parecer Técnico Contábil:

**"PARECER TÉCNICO CONTÁBIL**

PROPOSIÇÃO : PROJETO DE LEI Nº 115/2024

AUTORIA : PODER EXECUTIVO

ASSUNTO: ESTIMA A RECEITA E FIXA DESPESA DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.

INTERESSADO: COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.

Senhor Presidente:

Através do presente Projeto de Lei, o Exmº Sr. Prefeito Municipal de Conceição do Castelo solicita aprovação para estimar a receita e fixar a despesa do Município para o exercício de 2025, no valor de R\$ 67.000.000,00 (sessenta e sete milhões de reais), discriminados pelos anexos do Projeto de Lei em referência.

**Previsão Receita/Despesa**

2024	2025	2026
R\$ 62.700.000,00	R\$ 67.000.000,00	R\$ 71.900.000,00

Observa-se que houve um aumento de R\$ 4.300.000,00 (quatro milhões e trezentos mil reais) na previsão para receita e despesa, para o exercício de 2025, valor este que corresponde a aproximadamente 6,86% a mais do que o valor orçado para o exercício de 2024. Esse aumento foi discriminado na Proposta Orçamentária para a LOA, encaminhada pelo Poder Executivo através do Ofício Gab/PMCC nº.406/2024 de 30 de setembro de 2024.





APROVADO

Analisando o Projeto de Lei no aspecto contábil e orçamentário, constata-se que o referido Projeto de Lei foi elaborado de forma compatível com as normas estabelecidas na Constituição Federal, na Lei Federal nº 4.320/64, na Lei Orgânica do Município, no Plano Plurianual, Lei nº 2.296/2021 e suas alterações, na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 2.677/2024 e suas alterações, e com a Lei de Responsabilidade Fiscal Lei nº 101/2000. Os anexos do referido projeto estão de acordo com o art.10 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

O cálculo e a forma de utilização da Reserva de Contingência foram definidos com base no inciso III, do art. 5º, da LRF e no art. 20, da Lei nº 2.677/2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias. O percentual estabelecido na LDO é de no mínimo 1,5% (um vírgula cinco por cento) da receita corrente líquida e no projeto da Lei orçamentária ficou orçado esse percentual, portanto, atendendo as respectivas Leis.

Atende também o art. 198, parágrafo § 3º, inciso I, da Constituição Federal e art. 7º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, pois, está orçado 17,99% (Limite conforme Constituição 15% das Receitas de Impostos e Receita de Transferências), para os serviços públicos de saúde. Para Secretaria de Educação foi orçado 33,36% (Limite conforme Constituição 25% das Receitas de Impostos e Receita de Transferências), atendendo também art. 212 da Constituição Federal. Portanto, está em concordância com art. 25, § 1º, inciso IV, alínea “b” da LRF- Lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

O Projeto de Lei está atendendo o artigo 7º, inciso I, da Lei nº 4.320/64, que diz: “Art. 7º A Lei de Orçamento poderá conter autorização ao Executivo para: I – Abrir créditos suplementares até determinada importância, obedecidas às disposições do artigo 43;”, pois no artigo 5º do Projeto de Lei Orçamentária está estabelecido que o Poder Executivo está autorizado a abrir créditos adicionais até o limite autorizado na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 2.677/2024. Sendo, portanto, estabelecido no art.44, §2º, inciso I, da LDO, o limite de 7% (sete por cento) sobre o total da despesa fixada na proposta orçamentária de 2025.

Está atendendo o art. 47, §2º, da LDO, pois foi criado um projeto atividade nas propostas orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, da Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo, e da Secretaria Municipal de Educação para publicidade institucional. E também atende o art.58, da LDO, pois foi criado um projeto atividade com dotação orçamentária específica para as Festas das Comunidades do Município, Carnaval, Festa de Emancipação Política, Fim de Semana Cultural, Festa do Sanfoneiro, Exposição Agropecuária, Festa Portuguesa, Feira de Negócios, e Rodeio em Santa Luzia.

É importante salientar, que o repasse para a contribuição à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, teve uma redução e houve um aumento para o Consórcio Público Rio Guandu e Consórcio Intermunicipal de Saúde –Cim Pedra Azul, conforme comparativo a seguir:

**Contribuição Financeira à APAE (Assistência Social)**

Recurso	2023	2024	2025
Federal	R\$ 6.200,00	R\$ 350.000,00	R\$ 0,00
Estadual	R\$ 22.547,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
Próprio	R\$ 280.000,00	R\$ 280.000,00	R\$ 400.000,00
<b>Total</b>	<b>R\$ 308.747,00</b>	<b>R\$ 650.000,00</b>	<b>R\$ 420.000,00</b>





# CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO 4

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

APROVADO

## Repasse ao CIM Pedra Azul (Consórcio Intermunicipal de Saúde)

Recurso	2023	2024	2025
Federal	R\$ 263.000,00	R\$ 170.000,00	R\$ 170.000,00
Próprio	R\$ 2.261.000,00	R\$ 2.858.591,11 (Orçado) + R\$ 114.239,36 (Suplementado)	R\$ 2.975.635,81
<b>Total</b>	<b>R\$ 2.524.000,00</b>	<b>R\$ 3.142.830,47</b>	<b>R\$ 3.145.635,81</b>

## Repasse ao Consórcio Rio Guandu (Agricultura)

Recurso	2023	2024	2025
Próprio	R\$ 252.456,83	R\$ 257.456,83	R\$ 296.359,08
<b>Total</b>	<b>R\$ 252.456,83</b>	<b>R\$ 257.456,83</b>	<b>R\$ 296.359,08</b>

**Obs.:** O valor referente ao exercício de 2024, foi apurado até o mês outubro de 2024.

### Alterações feitas para a LOA 2025 baseadas na LOA 2024:

- Foi alterado o art.4º, que falava o seguinte: “**A contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo está condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000, na Resolução nº 43, de 04 de setembro de 2002, do Senado Federal, no Art. 167-A, da Constituição Federal e autorização em lei específica a ser aprovada pelo Poder Legislativo**”.
- No art.5º, foi extraída do artigo a seguinte parte: “**recursos de convênios e contratos de repasses, oriundos das esferas federal e estadual**”.
- Foi suprimido o art.6º, que falava o seguinte: “**O pagamento do serviço da dívida e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão**”.
- No art.7º, que passou a ser o art.6º, foi extraída do artigo a seguinte parte: “**e às normas previstas no art. 234, da Lei Orgânica Municipal**”.

É necessário fazer uma alteração no referido projeto de lei:

No art. 3º, no quadro Despesa por Órgão onde se lê: “R\$ 63.538.428,97”, Leia – se: **63.535.428,97**.

É o parecer.

Conceição do Castelo ES, 18 de novembro de 2024.

**Carina Aparecida Silva Rodrigues**

Contadora

CRC: 022025/O”

Pois bem, de acordo com o § 1º, do art. 131, da Lei Orgânica Municipal e art. 1º do Regimento Interno, as emendas ao Projeto de Lei Orçamentária são autênticas e integrais, e não podem ser alteradas. Documento assinado digitalmente com o identificador 310036003300300036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



**APROVADO**

apresentadas nesta Comissão e apreciadas na forma regimental pelo plenário da Câmara Municipal.

No prazo de 05 (cinco dias) a que se refere o § 3º, do art. 211 e 217, do Regimento Interno, não foi apresentada nenhuma emenda ao citado Projeto de Lei.

Conforme o § 2º, do art. 134, da Lei Orgânica Municipal, o Prefeito poderá enviar mensagem a Câmara Municipal, para propor a modificação do projeto de lei orçamentária, enquanto não iniciada a votação da parte que deseja alterar e na Comissão específica. Sobre o assunto, assim dispõem os arts. 217 e 218 do Regimento Interno:

**“Art. 217.** Somente serão recebidas mensagens do Prefeito Municipal, modificando o projeto de lei orçamentária, no prazo de cinco dias, a contar do encaminhamento do projeto de lei orçamentária à Comissão específica.

**Art. 218.** As emendas de alteração do projeto de lei orçamentária, de autoria dos vereadores e do prefeito, serão imediatamente distribuídas cópias aos Vereadores. Em referência a estes dispositivos, no prazo estabelecido, nenhum Vereador e nem o Prefeito Municipal, apresentou mensagem propondo modificação no presente projeto de lei orçamentária.”

A presente matéria foi previamente analisada pela Ilustre Contadora Geral desta Casa de Leis, conforme Parecer Técnico Contábil transcrito acima, onde cita a necessidade de se fazer algumas modificações no texto do citado Projeto de Lei visando adequá-lo à LDO-2025.

Quanto aos recursos a serem repassados à APAE , ao Consórcio Público Rio Guandu e ao Consórcio de Saúde – Cim Pedra Azul, mencionado pela Ilustre Contadora em seu parecer técnico contábil, temos que a entidade privada que se relacionar com o Município, deve ter ciência de que está recebendo recursos públicos, provenientes de verbas incluídas na lei orçamentária anual, e, nesta situação, deve observar rigorosamente os princípios que norteiam a gestão da coisa pública, sobretudo o da legalidade. Assim, as partes não podem dar destinação diferente aos recursos previstos na lei orçamentária e não podem deixar de prestar contas mensalmente dos recursos recebidos.

Também não podemos deixar de mencionar que está orçado para a realização de festas no exercício financeiro de 2025 a quantia de **R\$ 2.334.491,31 (dois milhões trezentos e trinta e quatro mil quatrocentos e noventa e um reais e trinta e um centavos)**.

O Orçamento da Despesa para o exercício de 2025, foi assim dividido por Secretária e Órgão:

Secretaria e Órgão	Valor (R\$)	Percentual
-Gabinete do Prefeito	682.000,00	1,08
-Secretaria Municipal De Finanças	2.686.000,00	4,22
-Secretaria Municipal Do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social	3.154.800,00	4,96
-Secretaria Municipal De Obras e Serviços	6.683.585,81	10,51





# CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO 6

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

APROVADO

Urbanos		
-Secretaria Municipal De Educação	25.532.534,72	40,19
-Secretaria Municipal de Saúde	12.780.496,11	20,11
-Secretaria Municipal De Agricultura e Meio Ambiente	2.404.856,83	3,78
-Secretaria Municipal De Administração, Cultura e Turismo	8.921.591,31	14,04
-Secretaria Municipal De Esportes	689.564,19	1,11
Total do Executivo	63.535.428,97	100%
Total Poder Legislativo	3.464.571,03	-
<b>Total Geral do Orçamento</b>	<b>67.000.000,00</b>	

Na oportunidade, citamos o fato de que a liquidação de despesas públicas demanda cuidados especiais. **Por isso, não importa só abrir o crédito a fim de disponibilizar dotação suficiente para cobrir a despesa**, deve-se também, observar as demais normas legais vigentes.

Assim sendo, este relator após analisar atentamente a presente matéria, bem como o Parecer Técnico Contábil da Ilustre Contadora Geral desta Casa de Leis, constata que a mesma atende as normas estabelecidas na Lei Federal 4.320/64, na Lei Orgânica Municipal, na Lei Municipal nº 2.677/2024, que dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração e Execução da Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2025 e na Lei que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal (LC-101/2000), e ainda, atende as disposições contidas na Resolução nº 126/2024, que dispõe sobre a Proposta Parcial do Orçamento da Câmara Municipal do exercício de 2025, a ser alterada por força de atualização de arrecadação, razão pela qual, é pela **legalidade, constitucionalidade e aprovação** do citado Projeto de Lei, com as seguintes emendas:

**“NO ART. 3º, NA DESPESA POR ÓRGÃO, PODER EXECUTIVO, ONDE SE LÊ “R\$ 63.538,428,97”, LEIA-SE “R\$ 63.535,428,97”.**

**-DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 5º.**

**“Art. 5º Fica o Chefe do poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, utilizando como fonte de recurso a definida no artigo 43 da Lei 4.320/64, observando o limite e as demais normas do art. 44 da Lei Municipal nº 2.677/2024 (LDO 2025).”**

**-DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 6º.**

**“Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal, observando o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, autorizado a realizar a concessão de ajuda financeira a título de contribuições e subvenções, às entidades que atendam aos requisitos da referida Lei e às normas previstas no art. 234, da Lei Orgânica Municipal.”**

**PARECER DA COMISSÃO:**



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 310036003300300036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO 7

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201



Diante ao exposto acima, esta Comissão de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas, é pela **LEGALIDADE, CONSTITUCIONALIDADE e APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei, conforme lhe faculta o art. 58 do Regimento Interno, nos termos do Parecer do Ilustre Relator, Vereador **Mario Carlos Ambrosim**.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES, em 19 de novembro de 2024.

*Mario Carlos Ambrosim*  
**MARIO CARLOS AMBROSIM**.....RELATOR

*Andréia de Andrade Dalbó*  
**ANDRÉIA DE ANDRADE DALBÓ**.....Ausente

*Marcos Aurélio Oliveira Pinto*  
**MARCOS AURÉLIO OLIVEIRA PINTO** - .....COM O RELATOR

*Thiago Damiano Lopes*  
**THIAGO DAMIÃO LOPES**.....COM O RELATOR

*Wesley Satlher da Costa*  
**WESLEY SATLHER DA COSTA** - .....COM O RELATOR





## CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000  
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

### PARECER TÉCNICO CONTÁBIL

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 115/2024

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

ASSUNTO: ESTIMA A RECEITA E FIXA DESPESA DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INTERESSADO: COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Senhor Presidente:

Através do presente Projeto de Lei, o Exmº Sr. Prefeito Municipal de Conceição do Castelo solicita aprovação para estimar a receita e fixar a despesa do Município para o exercício de 2025, no valor de R\$ 67.000.000,00 (sessenta e sete milhões de reais), discriminados pelos anexos do Projeto de Lei em referência.

#### Previsão Receita/Despesa

2024	2025	2026
R\$ 62.700.000,00	R\$ 67.000.000,00	R\$ 71.900.000,00

Observa – se que houve um aumento de R\$ 4.300.000,00 (quatro milhões e trezentos mil reais) na previsão para receita e despesa, para o exercício de 2025, valor este que corresponde a aproximadamente 6,86% a mais do que o valor orçado para o exercício de 2024. Esse aumento foi discriminado na Proposta Orçamentária para a LOA, encaminhada pelo Poder Executivo através do Ofício Gab/PMCC nº.406/2024 de 30 de setembro de 2024.

RECEBEMOS

Em 18/11/24



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 310036003300300036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

*Handwritten signature*



## CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

Analisando o Projeto de Lei no aspecto contábil e orçamentário, constata-se que o referido Projeto de Lei foi elaborado de forma compatível com as normas estabelecidas na Constituição Federal, na Lei Federal nº 4.320/64, na Lei Orgânica do Município, no Plano Plurianual Lei nº 2.296/2021 e suas alterações, na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 2.677/2024 e suas alterações, e com a Lei de Responsabilidade Fiscal Lei 101/2000. Os anexos do referido projeto estão de acordo com o art.10 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

O cálculo e a forma de utilização da Reserva de Contingência foram definidos com base no inciso III do art. 5º da LRF e no art. 20 da Lei nº 2.677/2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias. O percentual estabelecido na LDO é de no mínimo 1,5% (um vírgula cinco por cento) da receita corrente líquida e no projeto da Lei orçamentária ficou orçado esse percentual, portanto, atendendo as respectivas Leis.

Atende também o art. 198, parágrafo §3º, inciso I, da Constituição Federal e art. 7º da Lei Complementar nº141 de 13 de janeiro de 2012, pois, está orçado 17,99% (Limite conforme Constituição 15% das Receitas de Impostos e Receita de Transferências), para os serviços públicos de saúde. Para Secretaria de Educação foi orçado 33,36% (Limite conforme Constituição 25% das Receitas de Impostos e Receita de Transferências), atendendo também art. 212 da Constituição Federal. Portanto, está em concordância com art.25 parágrafo § 1º, inciso IV, alínea “b” da LRF- Lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

O Projeto de Lei está atendendo o artigo 7º inciso I, da Lei 4.320/64, que diz: “Art. 7º-A Lei de Orçamento poderá conter autorização ao Executivo para: I – Abrir créditos suplementares até determinada importância, obedecidas às disposições do artigo 43;”, pois no artigo 5º do Projeto de Lei Orçamentária está estabelecido que o Poder Executivo está autorizado a abrir créditos adicionais até o limite autorizado na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 2.677/2024. Sendo, portanto, estabelecido no art.44, §2º, inciso I da LDO o limite de 7% (sete por cento) sobre o total da despesa fixada na proposta orçamentária de 2025.

Está atendendo o art. 47, §2º, da LDO, pois foi criado um projeto atividade nas propostas orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, da Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo, e da Secretaria Municipal de Educação para publicidade institucional. E também atende o art.58 da LDO, pois foi criado um projeto atividade com dotação orçamentária específica para as Festas das Comunidades do Município, Carnaval, Festa de Emancipação Política, Fim de Semana Cultural, Festa do Sanfoneiro, Exposição Agropecuária, Festa Portuguesa, Feira de Negócios, e Rodeio em Santa Luzia.

É importante salientar, que o repasse para a contribuição à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, teve uma redução e houve um aumento para o Consórcio Público Rio Guandu e Consórcio Intermunicipal de Saúde –Cim Pedra Azul, conforme comparativo a seguir:



*Handwritten signature*



## CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Gílio - nº 152 - Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

### Contribuição Financeira à APAE (Assistência Social)

Recurso	2023	2024	2025
Federal	R\$ 6.200,00	R\$ 350.000,00	R\$ 0,00
Estadual	R\$ 22.547,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
Próprio	R\$ 280.000,00	R\$ 280.000,00	R\$ 400.000,00
<b>Total</b>	<b>R\$ 308.747,00</b>	<b>R\$ 650.000,00</b>	<b>R\$ 420.000,00</b>

### Repasse ao CIM Pedra Azul (Consórcio Intermunicipal de Saúde)

Recurso	2023	2024	2025
Federal	R\$ 263.000,00	R\$ 170.000,00	R\$ 170.000,00
Próprio	R\$ 2.261.000,00	R\$ 2.858.591,11 (Orçado) + R\$ 114.239,36 (Suplementado)	R\$ 2.975.635,81
<b>Total</b>	<b>R\$ 2.524.000,00</b>	<b>R\$ 3.142.830,47</b>	<b>R\$ 3.145.635,81</b>

### Repasse ao Consórcio Rio Guandu (Agricultura)

Recurso	2023	2024	2025
Próprio	R\$ 252.456,83	R\$ 257.456,83	R\$ 296.359,08
<b>Total</b>	<b>R\$ 252.456,83</b>	<b>R\$ 257.456,83</b>	<b>R\$ 296.359,08</b>

**Obs.:** O valor referente ao exercício de 2024, foi apurado até o mês outubro de 2024.

### Alterações feitas para a LOA 2025 baseadas na LOA 2024:

- Foi alterado o art.4º, que falava o seguinte: **“A contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo está condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000, na Resolução nº 43, de 04 de setembro de 2002, do Senado Federal, no Art. 167-A, da Constituição Federal e autorização em lei específica a ser aprovada pelo Poder Legislativo”.**
- No art.5º, foi extraída do artigo a seguinte parte: **“recursos de convênios e contratos de repasses, oriundos das esferas federal e estadual”.**
- Foi suprimido o art.6º, que falava o seguinte: **“O pagamento do serviço da dívida e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão”.**
- No art.7º, que passou a ser o art.6º, foi extraída do artigo a seguinte parte: **“e às normas previstas no art. 234, da Lei Orgânica Municipal”.**



*Handwritten signature*



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

É necessário fazer uma alteração no referido projeto de lei:

No art. 3º, no quadro Despesa por Órgão onde se lê: “R\$ 63.538.428,97”, Leia – se: **63.535.428,97**.

É o parecer.

Conceição do Castelo ES, 18 de novembro de 2024.

Carina Aparecida Silva Rodrigues

Contadora

CRC: 022025/O

